Fls. 18

PARECER Nº 143/2021

Projeto de Lei nº 082-E-2021

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Polo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05, e está acompanhada de documentos de fls. 06 a 11; às fls. 12 a 13, consta Parecer desta Procuradoria solicitando esclarecimentos sobre a matéria tratada na proposta de lei ora em análise; às fls. 14, ofício de encaminhamento da solicitação de diligência; às fls. 15 a 17, consta documento em resposta à diligência solicitada.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I, III e V), sendo os dispositivos relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva dispor sobre a instalação e o funcionamento do Polo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Conselheiro Lafaiete, que já se encontra em funcionamento desde 2007, porém demanda adequação legislativa de sua estrutura, conforme consta da justificativa de fls. 04 e 05.

Inicialmente, para contextualizar a análise do anexo Projeto de Lei, destacamos que o objeto da proposta, preparada pelo Poder Executivo, é

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 9

diretamente relacionado à gestão e execução do Orçamento Municipal, além de estar diretamente relacionado com a estruturação e funcionamento dos órgãos municipais, sendo a matéria orçamentária regida pelos termos da Lei Federal nº 4.320 que, desde 1964, "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Dessa forma, é preciso atenção especial no que diz respeito aos termos do artigo 14 do Projeto de Lei ora em análise, pois estabelece que as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de apoio presencial da UAB correrão à conta de dotação orçamentária anual consignada à Secretaria Municipal de Educação, sem, no entanto, especificar de forma clara, a rubrica, o que fora esclarecido pelo documento de fls. 16, que informa que as despesas com a manutenção do polo da UAB se dará através do projeto/atividade 2067.

Em relação às despesas com a cessão de servidores municipais para o funcionamento do Polo de apoio presencial da UAB, também fora esclarecido pelo documento de fls. 17 que não haverá aumento da despesa já prevista, no presente exercício e nos dois próximos.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, sendo necessária a apresentação de Emendas ao Projeto de Lei ora em comento, as quais estamos a sugerir ao final deste parecer para fins de aprimoramento da técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUÓRUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls 24

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 082-E-2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 082-E-2021

O art. 14 do Projeto de Lei nº 082-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete correrão à conta de dotação orçamentária anual consignada à Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo ela a de nº 02.025.001.12.364.0013.2067, suplementada se necessário, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 082-E-2021

O art. 15 do Projeto de Lei nº 082-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 082-E-2021

4

O Projeto de Lei nº 082-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. 16 - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 4.914, de 27 de dezembro de 2006 e 4.993, de 13 de março de 2008, tacitamente revogadas pela Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIENTE
30 / 11 / 2021

Comunicado nº 216/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c artigos 204 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 082-E-2021	Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Polo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Executivo

Gilcinéa da C[illegible]ção Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681